

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO REGIMENTO

Artigo 1.º

Definição e enquadramento

O Serviço de Psicologia e Orientação, adiante designado por SPO, é uma unidade especializada de apoio educativo, integrada na rede escolar, que assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento das relações interpessoais no interior do agrupamento e entre este e a comunidade.

Artigo 2.º

Composição

1. A equipa técnica do SPO, do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, é composta por dois psicólogos.

Artigo 3.º

Competências

1. O SPO desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação escolar e profissional, estando as competências do serviço definidas na legislação supracitada.
2. Competências dos psicólogos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
 - c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com os recursos da comunidade;
 - d) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, competências e potencialidades específicas e prestar o apoio, a nível psicológico e psicopedagógico, mais adequado;
 - e) Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
 - f) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e ações de formação do pessoal docente e não docente;

- g) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, com a colaboração com outros agentes educativos;
- h) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor medidas educativas adequadas;
- i) Integrar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, um dos psicólogos como elemento permanente e a outra como elemento variável das equipas para as quais seja convocada.

Artigo 4.º

Coordenação

1. O coordenador do serviço é eleito de entre os elementos que constituem a equipa técnica.
2. O coordenador depende do órgão de gestão do agrupamento, sem prejuízo da sua autonomia técnica e científica e do respeito pela sua deontologia profissional.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

1. Articular o desenvolvimento das ações do SPO e assegurar a execução das atividades administrativas inerentes.
2. Representar o SPO no Conselho Pedagógico.
3. Transmitir no serviço informações e orientações emanadas do Conselho Pedagógico assim como informações e correspondência doutras estruturas e de entidades externas.
4. Coordenar a implementação das orientações do Conselho Pedagógico e a elaboração de propostas a apresentar àquele órgão sempre que solicitado.
5. Promover a articulação com outros serviços e estruturas educativas do agrupamento, concelhias e regionais.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O serviço desenvolve a sua atividade de acordo com um plano anual, integrado no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
2. Os técnicos que integram a equipa dispõem de autonomia técnica e científica.
3. O SPO desenvolve as suas atividades em instalações próprias, adequadas para a realização de entrevistas, consultas, sessões de grupo e demais atividades inerentes às suas funções, bem como de programas de prevenção e intervenção, instrumentos de

avaliação psicológica e equipamentos informáticos atualizados e em número adequado aos técnicos da equipa.

Artigo 7.º

Reuniões

1. Devido à especificidade do serviço, os seus técnicos reúnem sempre que necessário, sendo as diligências, atividades ou conclusões registadas nos respetivos suportes documentais.
2. A equipa do SPO participará, sempre que convidada, nas reuniões do Departamento de Educação Especial.
3. A participação de qualquer elemento da equipa em reuniões de conselho de ano/turma ou outras deverá ser solicitada com a antecedência requerida para a convocatória da reunião.

Artigo 8.º

Organização

As atividades realizadas desenvolvem-se dentro de um quadro de organização do serviço, o qual, dotado de alguma flexibilidade, pressupõe o seguimento de determinadas diretrizes:

1. As ações dirigidas a grupos específicos são divulgadas aos destinatários e, no caso de estes serem alunos, aos professores titulares de turma/diretores de turma e aos encarregados de educação.
2. No que diz respeito ao atendimento/acompanhamento individual de alunos o atendimento está sujeito aos procedimentos que a seguir se apresentam:
 - a) O pedido de atendimento deverá ser solicitado ao órgão de gestão do agrupamento, pelo professor titular de turma, diretor de turma, encarregado de educação ou outro elemento da comunidade educativa, em impresso próprio para o efeito no qual consta a autorização do encarregado de educação;
 - b) Após deferimento, o órgão de gestão apresenta os pedidos de atendimento ao SPO, onde são registados e numerados por ordem de solicitação, de forma a permitir definir as prioridades e a ordem de atendimento;
 - c) Em reunião de equipa cada caso é analisado e, de acordo com as prioridades adiante referidas, são feitos os contactos convenientes e necessários. Posteriormente a equipa decide quanto ao tipo de apoio mais adequado a prestar, o que poderá passar pelo encaminhamento para outras instituições;
 - d) Quando o apoio ao aluno não é prestado por falta de comparência do mesmo às consultas/atendimentos marcados, é dado conhecimento do facto a quem fez o pedido;

- e) No caso de se verificar um número de pedidos superior à capacidade de resposta imediata, ter-se-á em conta um conjunto de prioridades, em função da urgência e da gravidade das situações bem comoda legislação em vigor. Assim, para além de outras situações consideradas pelos psicólogos como de máxima urgência, é prioritário o atendimento nos seguintes casos:
- 1.º Alunos acompanhados no ano letivo anterior com necessidade de continuação do atendimento;
 - 2.º Alunos para os quais foi formulado pedido de atendimento no ano letivo anterior e, não tendo sido possível dar resposta por falta de disponibilidade do serviço, ficou em lista de espera.
 - 3.º Relativamente a outras situações será respeitada a ordem de registo do pedido de apoio.
- f) Aos alunos que estejam em acompanhamento noutros serviços no âmbito de avaliação/consulta de psicologia ou pedopsiquiatria não será prestado atendimento direto no mesmo âmbito.
3. O atendimento das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo, bem como dos respetivos encarregados de educação e professores, será feito nas instalações do SPO, na escola sede do agrupamento ou na Escola Básica de Ceira, de acordo com o seguinte quadro:

Escola	Gabinete SPO onde é feito o atendimento
Centro Escolar da Quinta das Flores (JI e EB1)	Escola Básica 2,3 Alice Gouveia
Escola Básica 2,3 Alice Gouveia	
Centro Escolar Norton de Matos (JI e EB1)	
Centro Escolar do Areeiro (JI e EB1)	Escola Básica 2,3 Ceira
Jardim de Infância de Ceira	
Escola Básica do 1º ciclo de Almalaguês	
Escola Básica do 1º ciclo de Castelo Viegas	
Escola Básica do 1º ciclo de Torres do Mondego	
Escola Básica do 1º ciclo de Vendas de Ceira	
Escola Básica 2,3 de Ceira	

Artigo 9.º
Omissões

No que este regimento for omissivo, aplicar-se-ão as normas legalmente estabelecidas.

CG de 28.07.2020